LEI Nº. 3.002, DE 19 DE MARÇO DE 1.999.

institui o Plano de Saúde Preventivo Escolar "Leve Leite".

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, em Sessão Ordinária realizada em 15 de Março de 1.999, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao Autógrafo nº. 034/99, referente ao Projeto de Lei nº. 142/98, de autoria do Vereador Cido Espanha, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no âmbito da Prefeitura Municipal de Mococa o Plano de Saúde Preventivo Escolar "Leve Leite", com o objetivo de combater a desnutrição alimentar da população infantil das creches e das escolas municipais de educação infantil e de primeiro grau.

Artigo 2º. - Caberá a Diretoria de Promoção Social do Município, a aquisição, por regular processo licitatório e a distribuição mensal na rede física municipal de 2 (dois) quilogramas de leite em pó integral por criança, estritamente carente.

Artigo 3º. - Somente serão atendidas pelo Plano ora instituído as crianças notadamente carentes e com assiduidade escolar mínima equivalente a 90% (noventa por cento) nos meses anteriores a distribuição, cabendo a Diretoria de Promoção Social a entrega do produto ao consumidor final.

LEI Nº. 3.002, DE 19 DE MARÇO DE 1.999.

Parágrafo único - O controle da frequência ficará a cargo das creches e escolas que passarão mensalmente a Diretoria de Promoção Social até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º. - As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 5º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de Março de 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente